



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA  
RAFAEL GRECA DE MACEDO**

**Com cópias para:**

**Excelentíssima Senhora**

**Maria Silvia Bacila**

**Secretária Municipal da Educação de Curitiba**

**Excelentíssimo Senhor**

**Luiz Fernando de Souza Jamur**

**Secretário do Governo Municipal de Curitiba**

**Excelentíssimo Senhor**

**Alexandre Jarschel de Oliveira**

**Secretário Municipal de Recursos Humanos e de Planejamentos e Administração de Curitiba.**

## **PAUTA PRIORITÁRIA DE REIVINDICAÇÕES 2022**

### **I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE**

1. As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo entre o SISMMAC e o município de Curitiba abrangerão a todos os profissionais do Magistério Municipal de Curitiba, regidos pelos parágrafos 3º a 5º do art. 1º da lei 8680 de 1995.
  - a) Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam, leis municipais, decretos, portarias, instruções normativas e outras.



- b) As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião e se constituem em documento legal que vinculará o município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- c) A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas, constando com objetividade e clareza se a reivindicação foi atendida ou não, assim como a forma como serão implementadas aquelas acordadas.
- d) As partes têm pleno direito de fazer constar na ata da negociação a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.
- e) Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata na forma como mencionadas, independente da vontade daquele que as mencionou.
- f) Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.
- g) Esta pauta prioritária compõe a Pauta de Reivindicações do magistério para 2022.

## II. PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

**2. As atas das negociações, após assinadas, deverão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação**, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões. Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que na sua integralidade, sem edições.

- a) Constituir um calendário de negociação com reuniões online ou presenciais para negociação das pautas.

## III. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

**3. Revogar redação dada pela Lei nº 15.347/2018 ao artigo 1º. Da Lei 8680/1995:**



- a) Retornar a data-base para 31 de março.
- b) Reajuste da inflação do período em que não recebemos, conforme nossa data-base de 31 de março, de forma retroativa para ativos e aposentados.
- c) Calcular os reajustes tendo como índice o INPC.

**4. Revogar o disposto na Lei 15.043/2017 de acordo com os itens a seguir:**

- a) **Colocar em prática o que determina o artigo 6º da Lei nº 11.738/2008**, que estabeleceu o piso nacional dos professores, elaborando ou adequando o **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo também a determinação do artigo 51 da Lei 14.113/2020.**
- b) Pagamento imediato de todos os retroativos de promoções e progressões em atraso.
- c) **Efetivar a transição para o Plano de Carreira do Magistério - Lei 14.544/2014 - com pagamento retroativo a 1º de dezembro de 2016**, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 14.544/2014, regulamentada pelo decreto 387/2015 em seu artigo 18, para ativos e aposentados.
- d) Reunir a Comissão Paritária prevista na Lei 14.544/2014, para elaboração dos critérios a serem adotados para os procedimentos de avanço linear e de mudança de classe previstos no Plano de Carreira do Magistério, finalizando com a publicação do Decreto.
- e) Garantir que os efeitos financeiros do procedimento de crescimento vertical 2015, regulamentado pelo decreto 1397/2015, sejam retroativos a janeiro de 2016, a fim de garantir a valorização profissional e não acarretar em prejuízo ao servidor que teve direito ao procedimento.



- f) Realizar pagamento retroativo a fevereiro de 2015 aos profissionais do magistério aposentados relativo às distorções implantadas em novembro de 2015, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 17 da Lei 14.544/2014.
- g) Realizar imediatamente os procedimentos de crescimento vertical, crescimento horizontal e procedimento de transição relativos a 2016, previstos na lei 10190/2001, para aqueles profissionais do magistério que não aderiram ao novo Plano de Carreira do Magistério (Lei 14544/2014), com pagamento retroativo a janeiro de 2017.
- h) Os professores em exercício receberão **auxílio transporte de R\$ 558,04 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e R\$ 1116,08 (Um mil, cento e dezesseis reais e oito centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 24% (vinte quatro por cento) da remuneração inicial do magistério municipal**, independente do comprovante do itinerário, da faixa de vencimentos e jornada de trabalho, assegurados os mesmos direitos aos servidores que residam em outro município.

#### IV. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

##### 4. Revogar o disposto na Lei 15.043/2017 de acordo com os itens a seguir:

- a) **Extinção imediata da CuritibaPREV, sem prejuízo aos que fizeram a adesão.**
- b) Restabelecer a Lei 9.626/1999 e os aportes da lei 12.821/2008 de modo a **garantir o equilíbrio financeiro atuarial**. Restabelecer os R\$ 695 milhões que foram retirados, com correção da inflação.
- c) Revogação da reforma da previdência estabelecida pela emenda 21 da LOM e lei complementar 133 de 2021.



- d) Regra de transição
- e) Restabelecimento do teto do INSS como teto de isenção para o desconto previdenciário de aposentados e pensionistas.
- f) Gestão Democrática: tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMC, tendo em vista o desequilíbrio entre os indicados pelos trabalhadores e pela mantenedora.
- g) Permitir e viabilizar que a presidência do IPMC seja definida por eleição direta pelos segurados para qual poderão se candidatar servidores públicos municipais em atividade ou aposentados.

## V. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS

- 5. **Revogar a lei 15.152/2017** que trata das alterações realizadas em regime de urgência e implicam no funcionamento do Instituto como um todo.
  - a) Inclusão de filhos de até 24 anos estudantes como dependentes, sem cobrança adicional para o servidor.
  - b) **Efetuar o pagamento da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS)**, decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8.786/1995 e 9.626/1999, com as devidas correções monetárias.
  - c) Autarquia: converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de concurso público, licitações para compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes.



- d) **Financiamento:** retornar à alíquota fixa de 3,14% para os servidores, prevista na Lei, e ampliar a participação da PMC para 5,65% por servidor, mais as complementações que se fizerem necessárias em função das demandas do Instituto.
- e) Garantia de atendimento psicológico a todas/os as servidoras/es que desejarem, como prevenção do adoecimento mental e psíquico tão comuns à profissão, sendo o número de sessões definida pelo psicólogo.
- f) **Gestão Democrática:** tornar paritários os Conselhos Administrativo e Fiscal do ICS. Tendo em vista o desequilíbrio entre os indicados pelos trabalhadores e pela mantenedora.
- g) Rediscutir com os trabalhadores a gestão, o financiamento e plano de benefícios, bem como o regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do ICS.
- h) Manutenção do quadro odontológico e ampliação das especialidades e serviços oferecidos na sede do ICS.
- i) Divulgar de forma antecipada todos os descredenciamentos e credenciamentos da rede contratada a fim de não prejudicar servidores em tratamento.
- j) Readequar o agendamento das fisioterapias realizadas no ICS se adequado a necessidade do servidor.

## VI. CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 6. **Contratar profissionais do magistério, bem como os demais trabalhadores da educação, por meio de concurso público,** em número suficiente para cobrir aposentadorias,



falecimentos e exonerações; com garantia de ampliação do quadro de profissionais do magistério da rede de modo a atender aos Planos Nacional e Municipal de Educação.

- a) Seleção por concurso público de professores de docência I para atender as necessidades das unidades escolares, a garantia de um padrão de qualidade e direito à educação.
  - b) Seleção por concurso público de professores de docência II – Educação Física para atender as necessidades das unidades escolares, a garantia de um padrão de qualidade e direito à educação.
  - c) Seleção por concurso público de professores docência II das áreas do 6º ao 9º ano para atender as necessidades das unidades escolares, a garantia de um padrão de qualidade e direito à educação.
  - d) Seleção por concurso público para agente administrativo escolar.
  - e) Seleção por concurso público para auxiliar de serviços escolares (inspetores).
7. Alteração da lei orgânica, visando impedir a contratação de professores via Processo Seletivo Simplificado na rede municipal, priorizando a contratação via concurso público para o preenchimento de vagas e a contratação via contratos de Regime Integral de Trabalho (RIT) para a solução de substituições emergenciais.
8. Para a distribuição de vagas priorizar o vínculo de concurso público, depois a distribuição de vagas através do Regime Integral de Trabalho (RIT).
9. Realizar ainda no primeiro semestre de 2022, a mudança de área de atuação para pedagogia escolar. Permitindo a participação de qualquer profissional do magistério do ensino fundamental com a formação exigida para a função. Conforme alteração do art. 1º da Lei nº 15.541, de 25 de novembro de 2019, que prorroga o prazo de suspensão da execução dos procedimentos inerentes aos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo municipal, aprovada em 07 de dezembro de 2021.



**10. Garantir 1/3 de hora-atividade para todos os profissionais do magistério**, docência I e docência II, incluindo pedagogos, profissionais da educação especial e da educação infantil, **conforme Lei nº 11.738/2008**. Ampliação gradativa para 50% de hora-atividade nos termos da Meta 20 e Estratégias 20.1, 20.2 e 20.3 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14.681/2015.

**11. Dimensionamento:** revisar as portarias de dimensionamento:

**a) Pedagogo Escolar:** fazer cálculo diferenciado de dimensionamento, de forma proporcional à realidade de cada escola:

- escolas com turmas regulares e integrais ou com oferta de múltiplas etapas e modalidades: um pedagogo para cada cinco turmas, **garantindo sempre um mínimo de 2 (dois) pedagogos por turno.**
- garantir um pedagogo por turno, para CMEIs com até 150 estudantes, e dois por turno nos CMEIs com mais de 150 estudantes.

**b) Regentes:** ampliar em dois profissionais do magistério regentes para as turmas de pré-escola e ciclo I;

**c) Número de Profissionais do Magistério por turmas:** adicionar no dimensionamento um profissional do magistério a cada cinco turmas, a fim de se assegurar a hora-atividade e ampliar os horários de corregência a substituição de faltas.

**d) Coordenador Administrativo:** garantir um Coordenador Administrativo para o período diurno por unidade escolar (Escolas, CMEIs e todas as UEIs), independentemente do número de turmas e 1 Coordenador Administrativo para o período noturno por unidade, independentemente do número de turmas, onde houver oferta de ensino noturno.



- e) **Docência II:** Nas escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental, garantir profissionais do magistério das áreas específicas, que lecionem aulas de sua disciplina específica, num máximo de 13 horas-aula. Garantir um profissional do magistério a mais de Língua Portuguesa ou Matemática para cada três turmas, para apoio pedagógico.
  
- f) **Escolas do 6º ao 9º ano:** Implantar imediatamente a jornada de trabalho de 20 horas-aula semanais para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental, com aulas de duração de 50 minutos, sendo 13 horas aula e sete horas-atividade (permanência), organizando o horário escolar de tal forma que as horas-aula sejam distribuídas em três dias, e as horas-atividade (permanência) sejam concentradas, garantindo que o profissional fique lotado apenas em uma escola e que as substituições aconteçam apenas em sua disciplina. E garantir a autonomia da escola para organização do horário semanal de pedagogos, direção, coordenação e professores.

**12. Educação Infantil:** Assegurar de forma permanente no mínimo 2 (duas) profissionais do magistério em todas as turmas de pré-escola lotadas em escolas.

- a) Em escolas ou CMEIS, atribuição de um profissional do magistério concursado a mais, em função de crianças de inclusão, tendo em vista que o contrato de estágio tem papel formativo e não o de substituir profissionais habilitados, conforme a lei nº. 11.788 de 2008 (Lei do estágio).
- b) Para as turmas de pré-escola lotadas em escolas: garantir mobília, banheiros e espaços adequados para a Educação Infantil. Assegurar que não haja o compartilhamento de salas de aula e outros espaços com o ensino fundamental.
- c) Garantir nas escolas um suporte técnico pedagógico a mais para educação infantil e auxiliar de serviços escolares dedicados exclusivamente à educação infantil.
- d) Regulamentar/Instituir Consulta Pública para a direção dos CMEIs, conforme aprovado no Plano Municipal de Educação 2016-2024.



- e) Alterar o Decreto Municipal Nº 281/2016 incluindo Valor Fixo Mensal por aluno para as matrículas de educação infantil em escolas de ensino fundamental. (Recursos financeiros e pessoal compatível com período de permanência na escola e também de acordo com o número de atendimentos ofertados ao crianças)

**13. Educação Especial:** retornar o profissional do magistério como profissional de apoio, revogando a medida que substituiu esses profissionais por estagiários, tendo em vista que o contrato de estágio tem papel formativo e não o de substituir profissionais habilitados, conforme a lei nº. 11.788 de 2008 (lei do estágio).

- a) Convocar servidores do cadastro da educação especial a fim de suprir a demanda nas diversas modalidades de atuação.
- b) Garantir atendimento psicológico e fonoaudiológico nos CMAEs, tanto para atendimento como para avaliação.
- c) Garantir que os laudos e relatórios dos estudantes atendidos nos CMAEs tenham a participação de profissionais da Psicologia, conforme resolução 06 de 29 de março de 2019 do Conselho Federal de Psicologia, que institui regras para elaboração de documentos relativos ao exercício profissional.
- d) Garantir a hora-atividade para todos os profissionais que atuam com educação especial.
- e) Garantir avaliação precoce dos estudantes.
- f) Assegurar a participação no remanejamento de todas as profissionais da educação especial.

**14.** Reduzir a relação estudantes/turma, conforme prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14.681/2015, e suas estratégias. Realizar diagnóstico, ainda em 2022, já que a prefeitura descumpriu a realização desse diagnóstico no prazo legal, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.

- a) Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão:



- Educação Infantil: 3 a 5 anos – até 15 crianças;
- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano - até 20 estudantes;
- Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano - até 25 estudantes.

**b)** Respeitar o referencial proposto no item 12 b), adaptando às condições específicas para a Educação Especial e casos onde houver estudantes de inclusão.

**15. Educação Integral:** reduzir imediatamente o número de estudantes por oficinas dos Centros e Unidades de Educação Integral (CEIs e UEIs), aumentar os investimentos em suas estruturas, a oferta de atividades e fazer um dimensionamento diferenciado de profissionais nessas unidades, de forma a garantir a qualidade na educação integral.

- a)** Garantir para os profissionais da educação que articulam as atividades nas oficinas do Integral, o horário fixo de trabalho, com intervalo de almoço, e realizar pagamento de hora-extra quando sua carga horária ultrapassar a sua jornada diária de trabalho.
- b)** Assegurar uma profissional do magistério, para o atendimento de apoio pedagógico as crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em tempo integral, durante toda a sua permanência na escola.
- c)** **Garantir a oferta das oficinas de prática de movimento com profissionais do magistério docência II – Educação Física, tendo em vista que são estes os profissionais da rede pública municipal de ensino de Curitiba contratados e habilitados para desenvolver o trabalho nessa área. O objetivo é garantir a qualidade do ensino e o retorno dos diversos projetos que possuíam grande referência na educação de Curitiba e eram mantidos por esses profissionais específicos na área do movimento.**
- d)** Incluir o pagamento de difícil provimento para profissionais lotados em unidades educacionais com estudantes matriculados em tempo integral.
- e)** Garantir uma profissional a mais de suporte técnico pedagógico dedicada à educação integral, em escolas onde existirem turmas integrais, independentemente do número de turmas.



- f) Atualizar valores do fundo rotativo para as escolas de educação integral, considerando tempo de permanência dos estudantes na escola.

**16. Segurança nas escolas:** garantir a permanência de um guarda municipal nas imediações da unidade, inclusive durante sábados letivos para, além da defesa do patrimônio, garantir a segurança das crianças no trânsito.

- a) Garantir que a estrutura da escola esteja adequada às normas de segurança.

**17. Remanejamento:** retornar à possibilidade da troca de turno, em todas as etapas do processo de remanejamento, respeitando o critério da maior pontuação.

- a) Remanejamento com todas as etapas realizadas no ano em curso, para que o servidor usufrua as férias sabendo qual será o seu local de trabalho no ano seguinte e para que as direções tenham ciência do quadro de pessoal.
- b) Permitir que as profissionais com laudo provisório, permanente e em assistência pedagógica possam participar de todas as etapas do remanejamento.
- c) Que mudanças de fluxo não influenciem no quadro de pessoal

**18. Eleições das direções das unidades escolares:** garantir a realização do pleito eleitoral 2022, como previsto em lei, para a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas.

- a) Garantir que o coordenador administrativo e o articulador do integral sejam eleitos junto com a chapa, independentemente do número de alunos na unidade.
- b) Realizar eleições diretas para a escolha de diretores e vice-diretores de CMEIs e CMAEs.



19. Ampliar o percentual de **licenças para estudo**, atendendo a demanda crescente, e possibilitar que todos tenham o direito de participar do processo, independente de já ter usufruído desta licença.
20. Respeitar a Lei do Estágio (11.788/2008), atribuindo aos estagiários funções compatíveis com o seu período formativo, e não utilizá-los como substituição de profissionais.
21. Quando houver abertura de inscrição para cursos, não incluir no sistema termo em que a prefeitura diz não se responsabilizar por acidentes de trabalho ou deslocamento.
22. Garantia de formação continuada para professores/as por meio de IES públicas – Retomar os programas de formação continuada dos/as professores/as com as instituições de Educação Superior – IES públicas. Estes programas devem atingir a organização da escola e prever tempo para debates e a reflexão permanente nas escolas sobre os métodos de ensino-aprendizagem dentro da jornada de trabalho.

## VII. PANDEMIA – COVID19

23. Garantir testagem periódica de profissionais e estudantes.
24. Organizar a Conferência Municipal de Educação tratando de estratégias para atuar sobre o déficit de aprendizagem decorrente do período de isolamento social e atividades remotas.
25. Garantia de afastamento dos profissionais que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados;



26. Divulgação semanal dos casos confirmados de contaminação entre os profissionais da educação e estudantes da rede municipal de educação;
27. Garantia da disponibilização de máscaras de qualidade aos estudantes e profissionais que atuam na escola;
28. Garantia estrutura, equipamentos e pessoal para o cumprimento dos protocolos sanitários.

### **VIII. OUTRAS QUESTÕES**

30. Garantia de participação do sindicato e de representantes da categoria lotados em escolas nos processos de elaboração de diretrizes curriculares, a fim de possibilitar discussões sobre a concepção de educação contida nos documentos que norteiam a práxis docente;
31. Garantia da participação do sindicato e de representantes da categoria lotados em escolas na elaboração das pautas que orientam as temáticas das formações continuadas, para que, de fato, vão ao encontro das necessidades da categoria;
32. Garantia de um espaço adequado para as formações, e com os recursos necessários à boa qualidade.
33. Ampliar a licença paternidade de cinco dias para 15 dias consecutivos pelo nascimento de filho(a), a contar da data de seu nascimento.
34. Garantir aos pais a possibilidade de preferência no gozo da Licença-prêmio após a licença paternidade, assim como já acontece com as puérperas, de maneira a garantir isonomia constitucional e favorecer o tempo de convivência dos pais com o(a) filho(a).



**35.** A mantenedora coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

- a) Nesse sentido, a mantenedora se compromete com a realização de palestras e reuniões sobre prevenção ao Assédio Moral, nas unidades escolares e departamentos, como parte do programa de formação da SME.

**36.** Adotar política de prevenção de adoecimento/promoção da saúde da(o) trabalhador(a) do magistério, negociado com o SISMMAC, que inclua campanhas, debates, grupos de trabalho, entre outras medidas.

- a) Também serão elaborados programas que incluam apoio terapêutico e prevenção para outras questões relacionadas à saúde tais como: alcoolismo, drogadição, stress, doenças cardíacas, tabagismo, sedentarismo, dentre outras.

**37.** Manter programa de atenção integral à saúde da(o) profissional do magistério, com foco na prevenção de doenças, por meio de equipe multiprofissional (médicos, psicólogos, terapeutas etc).

**38.** Acatar a decisão do TCE-PR do acórdão nº 3239 de 2021, do Tribunal de Contas do Paraná., reconhecendo o período da pandemia para contagem de tempo de licença-prêmio e quinquênio.

**39.** Alteração do inciso IV do Artigo 3o. da Lei 15.542, de 25 de novembro de 2019, retomando patamares históricos das liberações sindicais:

"Acima de 2001 representados: mínimo de 4 dirigentes, acrescentando-se mais um dirigente para cada grupo de 2000 representados."

**40.** Cumprimento da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas da Educação Básica.